

SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº. 665/2022 – Gab./SEMED

Barcarena (PA), 10 de agosto de 2022.

À CPL – Comissão Permanente de Licitação.

At. Sr. Waldemar Cardoso Nery Junior.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMB - Barcarena – Pará.

Assunto: Renovação e reajuste contratual com base no INPC.

Contratada: P & C BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Contrato: 20210693.

Referência: Pregão Eletrônico nº 9-045/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar gratuito para uso dos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Barcarena, tipo ônibus, micro-ônibus e utilitário, por preço unitário por km rodado, visando atender a Secretaria de Educação do município de Barcarena, estado do Pará.

Prezado Presidente,

Ao cumprimenta-lo, venho pelo presente solicitar renovação do contrato administrativo nº 20210693, empresa P & C BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, oriundo do Processo Pregão Eletrônico nº 9-045/2021 por mais 12(doze) meses consecutivos, conforme planilha em anexo. O presente instrumento trata de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar gratuito para uso dos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Barcarena, tipo ônibus, micro-ônibus e utilitário, por preço unitário por km rodado, visando atender a Secretaria de Educação do município de Barcarena, estado do Pará.

Nossa solicitação respalda-se no art. 57, inciso II da Lei 8666/93, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, conforme art. 2º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004. Segundo abaixo justificamos.

O artigo 7º da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 (alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 4 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 5 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 6 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº 4 de 19 de março de 2015), disciplina a contratação de serviços continuados ou não, cuja solicitação é amparada, senão vejamos:

Art.7º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Ainda no inciso XXI do anexo I da então mencionada IN-SLTI nº 02/2008, temos a definição de serviço continuado:

Serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a Continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Corroborar o entendimento acima o Prejulgado nº 1833 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, se tratando de transporte escolar e sua natureza de serviço contínuo.

O transporte escolar, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente, possui natureza de serviço a ser executado de forma contínua, ao teor do que dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Vale ressaltar que o serviço de transporte escolar constitui uma atividade de apoio permanente ao educando e mesmo que haja interrupções anuais, seja por período de férias escolares, greve, recesso dos profissionais da educação ou qualquer outro motivo, este serviço não se exaure, pois é essencial para garantir o atendimento ao Direito Constitucional à educação.

Os serviços prestados pela empresa são executados com eficiência, não havendo durante a execução do contrato nenhum impedimento que comprometa os serviços essenciais desta secretaria.

Solicitamos ainda o reajuste contratual, baseado na cláusula sexta do contrato 20210693, da empresa P & C BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, – Reajuste e Alterações: 6.3 “Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal que é de 11,248080%, com data base na apresentação da proposta”, conforme tabela a baixo. O presente instrumento trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar gratuito para uso dos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Barcarena, tipo ônibus, micro-ônibus e utilitário, por preço unitário por km rodado, visando atender a Secretaria de Educação do município de Barcarena, estado do Pará.

Esta solicitação é legalmente fundamentada no ART. 57, inciso II da lei 8.666/93.

As despesas destinadas à futura contratação serão custeadas com recursos provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, exercício 2022 sob título:

18 – Secretaria Municipal de Educação.

18.14 – Fundo Municipal de Educação.

12.361.0034.2.211 – Manutenção do transporte escolar - PNATE

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.14 - Locações de bens móveis de outra natureza e intangíveis.

Fonte: 15001001 – Receita de imposto e Tranf. – Educação – R\$

Fonte: 15530000 – Transferência do recurso do PNATE – R\$

Fonte: 15710000 – Transferência de convenio – estado/educação – R\$

18.13 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB.

12.361.0034.2.200 Manutenção e melhoria dos serv. De passê escolar e transporte escolar rodoviário e Aquaviário - FUNDEB

Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira - Pessoas Jurídicas.

Subelemento 3.3.90.39.14– Locações de bens móveis de outra natureza e intangíveis.

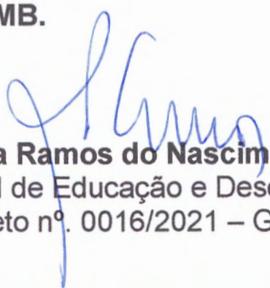
Fonte: 15400000 – Transferência do FUNDEB – imposto 30% - R\$ -

Nome do servidor responsável: Camila dos Santos Magno.

Cargo/função: Fiscal de Contrato.

PORTARIA: Nº. 0049/2021- GPMB.

Atenciosamente,



Ivana Ramos do Nascimento
Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Social
Decreto nº. 0016/2021 – GPMB